

SEATCAR S/A.

Indústria de Auto Peças

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, DE SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1961

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, na sede social da Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., à rua Padre Adelino, 429, nesta cidade de São Paulo, especialmente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral: 1) Pedro Nicolau Bernardo, residente à Av. Alvaro Ramos, 130, nesta cidade, brasileiro, casado, industrial; 2) Maria de Andrade Martins, residente à rua Estado de Israel, 76, nesta cidade, brasileira, casada, devidamente autorizada para comercializar, industrial; 3) Decio Bernardo, residente à Av. Alvaro Ramos, 130, nesta cidade, brasileiro, solteiro, maior, industrial; 4) Luiz Djalma Bernardo, residente à rua Marcos Arruda, 170, nesta cidade, brasileiro, casado, industrial; 5) Oliveira Martins, residente à rua Estado de Israel, 76, nesta cidade, brasileiro, casado, industrial; 6) Mariana Clementina Judica Bernardo, residente à Av. Alvaro Ramos, 130, nesta cidade, brasileira, casada, devidamente autorizada para comercializar, prendas domésticas, e 7) Rolando Martins, residente à rua D. Pedro I, 1453, nesta cidade, brasileiro, casado, comerciante. Estando todos reunidos, por aclamação, foi eleito Presidente da Mesa, o sr. Pedro Nicolau Bernardo, que convidou a mim, Decio Bernardo, para secretariar os trabalhos. Dando início à sessão, o sr. Presidente determinou que fosse lida a publicação do Edital de Convocação publicada nos jornais Diário Oficial dos dias 30 de abril, 3 e 4 de maio de 1961 e Diário do Comércio e Indústria dos dias 29 e 30 de abril e 3 de maio de 1961, o que foi feita, sendo do seguinte teor: "Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., Assembleia Geral de Transformação. Convocação. São convocados os srs. sócios a se reunirem em Assembleia Geral de Transformação, no dia 10 de maio de 1961, às 10 (dez) horas, na sede social, à rua Padre Adelino n.º 429, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens constantes da Ordem do Dia: a) Transformação da Sociedade Mercantil de quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, na forma da lei; b) Outros assuntos pertinentes à referida assembleia. São Paulo, 27 de abril de 1961. Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., assinado, Pedro Nicolau Bernardo, Sócio Gerente". Em seguida o sr. Presidente declarou que a firma Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., é constituída de quatro sócios, ou seja, por ele, Pedro Nicolau Bernardo, com 400 (quatrocentas) quotas no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por d. Maria de Andrade Martins, com 400 (quatrocentas) quotas no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por Decio Bernardo, com 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e por Luiz Djalma Bernardo, com 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme Contrato Social de 15 de março de 1956, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 192.655, em 27 de março de 1956, alterado respectivamente em 24 de agosto de 1956; 24 de setembro de 1956; 17 de setembro de 1958 e 15 de dezembro de 1960, cujos arquivamentos se deram sob os ns. 189.409, em 4 de setembro de 1958; 260.798 em 5 de outubro de 1959; 252.461 em 8 de outubro de 1960 e 269.049 em 24 de janeiro de 1961, sociedade essa que se destina a explorar o comércio e a indústria de auto peças e cujo Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), integralmente realizado e distribuído entre os sócios na forma já descrita. Continuando, informou-me que o Capital Social seria elevado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo as referidas quotas assim distribuídas: pelo sócio Pedro Nicolau Bernardo, 500 (quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); pelo sócio Luiz Djalma Bernardo, 500 (quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); pelo sócio Oliveira Martins, 500 (quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); pelo sócio Mariana Clementina Judica Bernardo, 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). O sr. Presidente declarou que era intenção de d. Maria de Andrade Martins ceder e transferir, as suas quotas, permanecendo apenas com 2 (duas) quotas. E neste ato, d. Maria de Andrade Martins, cedia e transferia como de fato cedido e transferido tem ao sr. Oliveira Martins, já qualificado neste documento, 3.998 (três mil novecentos e noventa e oito) quotas no valor total de Cr\$ 3.998.000,00 (três milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), dando por isso plena, geral e irrevogável quitação, ficando ainda como sócia com 2 (duas) quotas no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Disse ainda o sr. Presidente que por força dessa transferência e consenso unânime dos sócios, a cláusula IV do Contrato Social e referente ao Capital da sociedade passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e está assim dividido: ao sócio Pedro Nicolau Bernardo, 500 (quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); ao sócio Oliveira Martins, 500 (quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); ao sócio Decio Bernardo, 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); ao sócio Luiz Djalma Bernardo, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); ao sócio Mariana Clementina Judica Bernardo, 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e ao sócio Rolando Martins, 1 (uma) quota no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Todas as quotas subscritas estão devidamente integralizadas. A responsabilidade dos sócios na forma da lei é limitada à importância do Capital Social. Todas as demais disposições do contrato social e posteriores alterações continuam mantidas". Em prosseguimento, o sr. Presidente, disse que todos os presentes já qualificados neste instrumento, são sócios com responsabilidade limitada da firma Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., que gira nesta Praça à rua Padre Adelino, 429, com o ramo de indústria e comércio de auto peças; que era intenção de alguns sócios transformarem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima e que estando presentes a totalidade do Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a presente assembleia podia, validamente, deliberar a respeito da transformação almejada. Para tanto, franqueava a palavra a quem dela quisesse usar. Usando da palavra a sra. d. Maria de Andrade Martins, propôs a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., em Sociedade Anônima sob a denominação de Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças, conservando o mesmo Capital de cada um, o mesmo objeto social, a mesma sede, os mesmos negócios, a mesma participação capital atribuída a cada um dos sócios na sociedade de responsabilidade limitada, mantendo a sociedade anônima agora constituída por transformação, sem quebra de continuidade, todos os encargos ativos e passivos, contratos em vigor, de empréstimos bancários e outros de conformidade com a escrituração contábil nesta data, dispensada qualquer avaliação dos bens sociais por pertencerem em comum aos sócios, como facultada a Lei. Submetida a votos esta proposta, foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir o sr. Presidente declarou que a sociedade era transformada continuando com o Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mantidas as partes do Capital Social que anteriormente possuíam na sociedade, os quais as convertiam em subscrição das ações da Sociedade Anônima,

a saber: — Pedro Nicolau Bernardo, 5.998 (cinco mil novecentos e noventa e oito) ações no valor total de Cr\$ 5.998.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros); Oliveira Martins, 5.998 (cinco mil novecentos e noventa e oito) ações no valor total de Cr\$ 5.998.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros); Decio Bernardo, 1.500 (mil e quinhentas) ações no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); Luiz Djalma Bernardo, 1.500 (mil e quinhentas) ações no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); Mariana Clementina Judica Bernardo, 1 (uma) ação no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Rolando Martins, 1 (uma) ação no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Em seguida o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais que se achava sobre a mesa, devidamente assinado pelos sócios presentes, cujo teor é o seguinte: "ESTATUTOS DA SEATCAR S/A — INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fins e Duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças, ficou constituída uma sociedade anônima, por transformação da sociedade de responsabilidade limitada Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sociedade tem sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências ou escritórios, em qualquer outra localidade. Art. 3.º — A sociedade se destina a explorar o comércio e a indústria de auto peças. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, a vontade do acionista, conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, correndo as despesas de conversão por conta do interessado. § 1.º — O Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, sendo, no caso de aumento, assegurada aos acionistas prioridade na subscrição das novas ações, na proporção das que eles possuírem. § 2.º — Compete à Diretoria destinar do Capital Social quantias para as atividades de quaisquer filiais, sucursais, agências ou escritórios que forem instalados. Art. 6.º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, poderão ser representadas por títulos múltiplos, ou, cautelares que provisoriamente as substituam, satisficidos os requisitos legais. Art. 7.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — CAPÍTULO III — Da administração Social. — Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, contado da data de sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 9.º — Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de responsabilidade de sua gestão. Art. 10.º — A investitura no cargo torna-se efetiva, por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Art. 11.º — No caso de vagar-se cargo de Diretor, a primeira assembleia geral elegerá o substituto, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 12.º — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros Diretores. Art. 13.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Art. 14.º — Os Diretores poderão agir em conjunto ou isoladamente em se tratando dos interesses administrativos da sociedade. Art. 15.º — Ao Diretor Presidente e ao Diretor Comercial caberá o uso da firma social, sempre em conjunto. Art. 16.º — Fica expressamente vedado o uso da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins da sociedade, as im como afiançar ou avalisar obrigações de terceiros. Art. 17.º — Os Diretores se reunirão sempre que for necessário. Art. 18.º — Os Diretores perceberão os hono-

rios que lhes forem fixados pela assembleia geral que os eleger. — CAPÍTULO IV. Do Conselho Fiscal. Art. 19.º — Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral de cada ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal têm suas funções que lhes são atribuídas por Lei, perceberão os honorários que para eles fixar a assembleia que os eleger, e serão substituídos pelos suplentes, observadas a ordem de eleição. — CAPÍTULO V. Da Assembleia Geral. Art. 20.º — Anualmente, antes de 30 de abril, se reunirá a assembleia geral ordinária, que será convocada e instalada de acordo com as prescrições legais e as disposições dos presentes estatutos; as assembleias gerais extraordinárias se realizarão quando regular e legalmente convocadas. Parágrafo 1.º — Instalada a Assembleia por um dos Diretores, será presidida pelo acionista que for aclamado pelos presentes, e secretariada por um dos acionistas que o presidente da assembleia escolher para esse fim. Parágrafo 2.º — Poderão os acionistas fazer-se representar nas assembleias por procuradores, devidamente constituídos, que sejam acionistas e não se acham impedidos de votar, na forma da lei; os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social até cinco dias, no mínimo, antes da realização das assembleias. Parágrafo 3.º — A cada ação corresponderá um voto. Parágrafo 4.º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitadas as exceções da lei. — CAPÍTULO VI. Do Exercício Social e Lucros. Art. 21.º — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo então levantado o Balanço da Sociedade, com as deduções, amortizações necessárias, respeitadas as disposições do Capítulo XIII, do Decreto 2627 de 26 de setembro de 1940. Art. 22.º — Do lucro líquido, deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do Capital, devendo o saldo ficar à disposição da assembleia, que resolverá sobre a sua distribuição. — CAPÍTULO VII. Disposições Gerais e Transitorias. Art. 23.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Art. 24.º — A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei vigente e a sua liquidação se processará de acordo com o disposto no artigo 140 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 10 de maio de 1961. (aa) Pedro Nicolau Bernardo, Oliveira Martins, Decio Bernardo, Luiz Djalma Bernardo, Mariana Clementina Judica Bernardo, e Rolando Martins". Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, o sr. Presidente colocou em discussão a matéria atinente à transformação bem assim, os Estatutos, e em seguida a votação, tendo sido por unanimidade dos presentes ditos que deliberavam transformar, como efetivamente transformam a sociedade mercantil de quotas de responsabilidade limitada Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças nos exatos termos propostos pelo sr. Presidente, aprovando, outrossim, por unanimidade também os Estatutos Sociais. Em face do exposto e das aprovações pela Assembleia, os sócios da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., ora transformada, ficam possuidores de ações da Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças na proporção das suas quotas de capital, a saber: Pedro Nicolau Bernardo, brasileiro, casado, industrial, Av. Alvaro Ramos, 130, São Paulo, (a) Pedro Nicolau Bernardo, 5.998 (cinco mil novecentos e noventa e oito) ações no valor total de Cr\$ 5.998.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) devidamente integralizadas; Oliveira Martins, brasileiro, casado, industrial, rua Estado de Israel 76, São Paulo, (a) Oliveira Martins, 5.998 (cinco mil novecentos e noventa e oito) ações no valor de Cr\$ 5.998.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), devidamente integralizadas; Decio Bernardo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, Av. Alvaro Ramos, 130, São Paulo, (a) Decio Bernardo, 1.500 (mil e quinhentas) ações no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) devidamente integralizadas; Luiz Djalma Bernardo, brasileiro, casado, industrial, rua Marcos Arruda, 170, São Paulo, (a) Luiz Djalma Bernardo, 1.500 (mil e quinhentas) ações no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) devidamente integralizadas; Mariana de

Andrade Martins, brasileira, casada, industrial, rua Estado de Israel, 76, São Paulo, (a) Maria de Andrade Martins, 2 (duas) ações no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) devidamente integralizadas; Mariana Clementina Judica Bernardo, brasileira, casada, de prendas domésticas, Av. Alvaro Ramos, 130, São Paulo, (a) Mariana Clementina Judica Bernardo, 1 (uma) ação no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) devidamente integralizada e Rolando Martins, brasileiro, casado, industrial, rua D. Pedro I, 1453, São Paulo, (a) Rolando Martins, 1 (uma) ação no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) devidamente integralizada. A seguir o sr. Presidente declarou que de conformidade com os Estatutos Sociais aprovados, deveriam os presentes eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade, bem assim, fixar-lhes os respectivos vencimentos. Por unanimidade, deliberaram os srs. Acionistas, eleger — Diretor Presidente, Pedro Nicolau Bernardo; Diretor Comercial, Oliveira Martins; Diretor Administrativo, Decio Bernardo e Diretor Técnico, Luiz Djalma Bernardo, já qualificados neste documento, os quais perceberão, por mês, a título de honorários, a quantia máxima prevista na legislação do imposto de renda; Membros efetivos do Conselho Fiscal: José dos Santos Espindola, brasileiro, casado, do comércio, residente à Praça da Sé, 87, 4.º andar, sala 15; José Maria Toffoli, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Conselheiro Carrão, 342, nesta Capital e Augusto Henrique dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua São Leopoldo, 47, nesta Capital. Para Suplentes: Clovis Maria Toffoli, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Conselheiro Carrão, 342, nesta Capital; Antonio dos Santos Espindola, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à Praça da Sé, 87, nesta Capital e Waldemar Butoni, brasileiro, residente à rua Marcos Arruda, 168, do comércio, casado, devendo perceber cada um dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções, a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Em seguida proclamou o sr. Presidente, os eleitos, tendo esclarecido que havendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação operada, devia a Assembleia autorizar a Diretoria eleita, a promover todos os demais atos complementares necessários ao legal funcionamento de Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças. Por unanimidade, deu a Assembleia a autorização pedida. Como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, a assembleia houve por definitivamente constituída, por transformação da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda., em Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente da Mesa, encerrou a assembleia que foi suspensa pelo espaço de tempo suficiente para a lavratura desta ata, que depois de lida e por unanimidade aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de maio de 1961. — (aa) Pedro Nicolau Bernardo, Presidente — Decio Bernardo — Secretário. — Acionistas: — (aa) — Pedro Nicolau Bernardo — Oliveira Martins — Decio Bernardo — Luiz Djalma Bernardo — Mariana Clementina Judica Bernardo e Rolando Martins — Testemunhas — (aa) Paulo de Araujo Godoy e Takashi Isigami — (Firmas reconhecidas).

A presente é copia fiel da Ata de Assembleia Geral de Transformação da firma Seatcar S/A — Indústria de Auto Peças. São Paulo, 10 de maio de 1961 (a) Pedro Nicolau Bernardo Presidente (a) Decio Bernardo Secretário JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão CERTIFICO que "SEATCAR S/A — INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 186.048, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de agosto de 1961, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada "Indústria Metalúrgica Pedro Nicolau Bernardo Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 10 de maio de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, constando do final da ata, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 103.968,00 (cento e três mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros), relativo ao capital